

Registrado no Livro 157

Próprio nº 030

Secretaria: 14/12/17



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14/12/17

LEI Nº 2.173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O 0800 DO CIDADÃO

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, autorizado a instituir o sistema telefônico de atendimento gratuito à população guaranesiana, na modalidade 0800.

§ 1º O atendimento gratuito a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a receber sugestão, elogio, solicitação, reclamação/crítica e denúncia referentes aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal através do Poder Executivo.

§ 2º Considera-se:

- a) SUGESTÃO: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública;
- b) ELOGIO: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- c) SOLICITAÇÃO: pedido de adoção de providência por parte da Administração;
- d) RECLAMAÇÃO/CRÍTICA: demonstração de insatisfação relativa a serviço público e;
- e) DENÚNCIA: comunicação de ocorrências em geral por ação ou omissão.

Art. 2º Manifestações anônimas poderão ser recebidas, porém não terão número de protocolo e nem a resposta, servindo apenas de atenção desta Administração Pública quando configurarem interesse público.

Art. 3º Manifestações de reclamação e solicitação preenchidas com nome completo, CPF e endereço obterão número de protocolo e resposta no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Caso não seja possível atendê-lo dentro deste prazo, o cidadão deverá ser informado sobre os encaminhamentos, as etapas e os prazos previstos para uma resposta final ou deverá haver solicitação de informações adicionais.

§ 2º O cidadão que se identificar pode pedir acesso restrito aos seus dados apenas à secretaria competente para buscar solução da problemática apontada.

Art. 4º Demais normas necessárias à implantação desse sistema serão regulamentadas no prazo de até sessenta dias da data da publicação oficial desta Lei, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes do sistema do '0800 do Cidadão' correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Anual do Município.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: procuradoria@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 14 de dezembro de 2017.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia